



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE SÉRIE ÚNICA DA 83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 30 de junho de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 30 de junho de 2026, às 14:30, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso foi liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto no edital de convocação referenciado abaixo.

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 15 e seguintes do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 83ª (Octogésima Terceira) Emissão da Canal Companhia de Securitização*" conforme aditado, ("Editais de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); e (ii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Machado; e Secretário(a): Amanda Lourdes Silva.



5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a inclusão da possibilidade de realização de Amortização Parcial Facultativa, por meio de alteração da Cláusula Oitava do Termo de Securitização e da Cláusula Quinta do Termo de Emissão das Notas Comerciais, com a consequente renumeração das subcláusulas, para que passem a vigorar, caso aprovado, da seguinte forma:

"8.1. Amortização Extraordinária Compulsória – Cash Sweep. A Devedora deverá destinar, para liquidação da Cascata de Pagamentos, conforme previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, os recursos oriundos:

[...]

8.1.4. Amortização Extraordinária Parcial Facultativa. *A Emitente poderá, a qualquer tempo, realizar, com recursos próprios (ou seja, desde que não sejam oriundos dos Recebíveis), a amortização extraordinária facultativa do saldo devedor das Notas Comerciais, observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo ser observados os procedimentos descritos nas cláusulas abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa")*

8.1.4.1. Para fins da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá notificar a Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo (a) a projeção do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

8.1.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada pela Emitente mediante pagamento do montante ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa") equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou na última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data da referida amortização.



8.1.4.3. Uma vez realizada a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente passará a ser obrigada a realizar o referido pagamento."

"5.1. Amortização Extraordinária Compulsória – Cash Sweep: A Emissora deverá destinar, para liquidação da Cascata de Pagamentos, conforme previsto neste Termo de Emissão, os recursos oriundos:

[...]

5.1.4. Amortização Extraordinária Parcial Facultativa. A Emitente poderá, a qualquer tempo, realizar, com recursos próprios (ou seja, desde que não sejam oriundos dos Recebíveis), a amortização extraordinária facultativa do saldo devedor das Notas Comerciais, observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo ser observados os procedimentos descritos nas cláusulas abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa")

5.1.4.1. Para fins da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá notificar a Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo (a) a projeção do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.1.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada pela Emitente mediante pagamento do montante ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa") equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou na última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data da referida amortização.

5.1.4.3. Uma vez realizada a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente passará a ser obrigada a realizar o referido pagamento.



- (ii) Aprovar a utilização do valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), recebido pela Securitizadora, em 29 de maio de 2026, para fins de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, nos termos do mecanismo aprovado no item (i) acima.

6. DELIBERAÇÕES:

A presente Assembleia não foi instalada, em 1ª (Primeira) Convocação, em razão do não atingimento do quórum mínimo necessário, conforme previsto no Termo de Securitização. A Emissora consigna, ainda, que publicará, oportunamente, um Edital de 2ª (Segunda) Convocação, nos termos dos Documentos da Operação.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura deste Termo de Não Instalação que, após lido e aprovado, foi por todos assinado de forma eletrônica.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

(Este termo é cópia fiel do original)